



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128 /2020

“Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão e ANTÔNIO CARLOS PEREIRA 00660646862, tendo por objeto o compromisso de fornecimento de material de construção, elétrico, madeira, acabamentos, ferragens e artefato de cimentos, para atender diversos Departamentos da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão”.

O Município de Bueno Brandão, com endereço na Rua Afonso Pena, 225, Centro, CEP 37578-000, CNPJ 18.940.098/0001-22, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Silvio Antônio Félix, e a empresa **ANTÔNIO CARLOS PEREIRA 00660646862**, CNPJ nº 26.641.218/0001-19, com sede a Rua Antônio Otávio da Silva, 74 – Letra A, bairro Centro, Córrego do Bom Jesus (MG), CEP 37.605-000, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado por Antônio Carlos Pereira, CPF 006.606.468-62, resolvem firmar o presente contrato administrativo de compromisso, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 510/2019, na modalidade Pregão Presencial nº. 02/2020, Registro de Preços nº 02/2020, do tipo maior desconto sobre a tabela SINAPI I – (insumos), sob a regência da Lei Federal nº. 10.520, de 17/7/2002, Decreto Municipal nº. 058, de 30 de março de 2005, Decreto Municipal nº 060 de 31 de Março de 2005 e Decreto Municipal nº 70, de 14 de Junho de 2017, Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto o compromisso de fornecimento de material de construção, elétrico, madeira, acabamentos, ferragens e artefato de cimentos, para atender diversos Departamentos da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, conforme discriminado no Anexo I, que embora não embutido neste Contrato são partes integrantes do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

2.1. O fornecimento do produto deverá ser efetuado por quota variável, mediante ordem de fornecimento emitida pela Administração.

2.2. O contratado deverá entregar os produtos no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, sendo a entrega dos materiais e o custo com a entrega dos mesmos suportados integralmente pela Contratada.

2.3. Os Produtos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias ao órgão requisitante, a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento sob



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.

2.4. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.5. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços/descontos unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.6. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.7. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, de seus empregados e/ou representantes, decorrentes do objeto contratado.

2.8. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

2.9. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Setor de Almoxarifado e o Departamento solicitante do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.1.1. O responsável pelo setor de almoxarifado e Departamento solicitante atuarão como gestores e fiscalizadores da execução do objeto contratual.

3.1.2. Após a conferência realizada pela chefia de almoxarifado e/ou Departamento solicitante, averiguando a qualidade do produto entregue, a mesma expedirá atestado de inspeção, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

3.1.3. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor de Almoxarifado e/ou Departamento solicitante.

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$1.314.000,00 (Um milhão e trezentos e quatorze mil reais)

- Tabela de preços SINAP – Madeiras (029587) pelo desconto de 15,10% (Quinze vírgula dez por cento)
- Tabela de preços SINAP – Mater. Acabamento (029585) pelo desconto de 20,70% (Vinte vírgula setenta por cento)

4.2. Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Municipal de Finanças, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 5 (cinco) dias úteis.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Os preços/descontos pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

FICHA 49 – 020203 08 243 0004 2.215 339030 MANUT. ATIV. CONSELHO TUTELAR
FICHA 55 – 020203 08 244 0004 1.201 449051 CONSTRUCAO DA SEDE DO CRAS
FICHA 66 – 020203 08 244 0004 2.208 339030 MANUT. ATIV. FUNDO MUNIC. ASSISTENCIA SOCIAL
FICHA 112 - 020203 16 482 0004 1.240 339030 CONSTRUCAO/REFORMAS/OBRAS EM BENEF.
POPUL.CARENTE
FICHA 123 – 0203 04 122 0002 2.217 339030 MANUT. ATIV. ADMIN., PLANEJAM., RH, PACO
MUNICIPAL
FICHA 138 – 0204 23 695 0005 1.239 449051 CONSTRUCAO DE MIRANTE – REC. PROPRIOS
FICHA 139 – 0204 23 695 0005 1.254 449051 CONSTRUCAO DE PORTAIS
FICHA 140 – 0204 23 695 0005 1.254 449051 CONSTRUCAO DE PORTAIS
FICHA 146 – 0204 23 695 0005 2.218 339030 MANUT. ATIV. TURISMO
FICHA 147 – 0204 23 695 0005 2.218 339030 MANUT. ATIV. TURISMO
FICHA 178 – 0204 26 695 0005 1.204 449051 REVITALIZACAO DA RODOVIA BB A SOCORRO-SP
FICHA 182 – 0205 13391 0007 1.209 339030 REVITALIZACAO PARCIAL CASARAO VILA RAMALHO
FICHA 223 – 0206 27 812 0008 2.234 339030 DEP. DESPORTO E LAZER - MANUTENCAO ATIVIDADES
FICHA 260 – 0208 15 451 0010 2.239 ALMOXARIFADO E OFICINA MECANICA - MANUT. ATIVIDADE
FICHA 263 – 0208 15 451 0010 2.247 339030 TERMINAL RODOVIARIO - MANUT. ATIVIDADES
FICHA 279 – 0208 15 451 0011 2.238 339030 PRACAS E JARDINS - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES
FICHA 283 – 0208 15 452 0010 1.214 449051 COSTRUCAO/REFORMA/AMPLIACAO PREDIOS
PUBLICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

FICHA 284 – 0208 15 452 0010 1.216 449051 CONSTRUCAO/REFORMA/AMPLIACAO DE PRACAS E JARDINS
FICHA 298 – 0208 15 453 0010 1.215 339030 ABERTURA/PAVIMENTACAO/REFORMAS VIAS URBANAS
FICHA 300 – 0208 15 453 0010 1.215 449051 ABERTURA/PAVIMENTACAO/REFORMAS VIAS URBANAS
FICHA 303 – 0208 25 752 0010 1.217 339030 AMPLIACAO SISTEMA ILUMINACAO PUBLICA
FICHA 357 – 020902 12 361 0015 2.108 339030 ENSINO FUNDAMENTAL - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES
FICHA 388 – 020902 12 365 0014 2.100 339030 PRE ESCOLA 4 A 6 ANOS - ENS.INFANT. MANUT.ATIVIDAD
FICHA 414 – 0210 10 301 0020 1.006 339030 CONST/REFORMA/AMPLIACAO HOSPITAL E M. SR. BOM JESUS
FICHA 415 – 0210 10 301 0020 1.006 449051 CONST/REFORMA/AMPLIACAO HOSPITAL E M. SR. BOM JESUS
FICHA 463 – 0210 10 301 0020 2.017 449051 UNIDADE BASICA SAUDE-UBS – REFORMA/APLIAC/EQUIPAMENT
FICHA 473 – 0210 10 301 0021 1.004 449051 CONSTRUCAO/REFORMA/AMPLIACAO PREDIOS AS SAUDE
FICHA 482 – 0210 10 301 0021 2.001 339030 FMS-FUNDO MUNICIP. SAUDE - MANUT. ATIVIDADES
FICHA 535 – 0211 20 606 0012 2.243 339030 DEP. DESENVOLV.RURAL AGRIC.MEIO AMBIENTE-MANUT.ATI
FICHA 541 – 0211 20 606 0013 1.231 339030 REDE ELETRICA RURAL-AMPLIACAO E MANUTENCAO
FICHA 543 – 0211 20 606 0013 1.231 449051 REDE ELETRICA RURAL-AMPLIACAO E MANUTENCAO
FICHA 546 – 0211 26 782 0012 1.223 449051 CASCALHAMENTO E TERRAPLENAGEM DE ESTRADAS VICINAIS
FICHA 558 – 0211 26 782 0012 2.244 339030 PONTES, BUEIROS ESTRADAS VICINAIS – MANUT. ATIVIDAD
FICHA 559 - 021126 782 0012 2.244 339030 PONTES, BUEIROS ESTRADAS VICINAIS - MANUT.ATIVIDAD

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

6.1. O prazo de vigência deste Contrato iniciar-se-á com sua assinatura e será até 31.12.2020, face ao prazo de vigência dos créditos orçamentários, ficando, todavia, a Contratada vinculada ao prazo de validade da ata de registro de preços para fins de contratação, que no caso é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes

7.1. São obrigações das partes:

7.2. Do CONTRATANTE:

7.2.1. Indicar, neste ato a qual (is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

7.2.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega do produto, no horário estipulado para recebimento do mesmo.

7.2.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

7.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

7.2.5. Devolver os produtos que não apresentarem condições de uso ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.

7.2.6. Solicitar a troca dos produtos a serem devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Encarregado do Almoxarifado.

7.3. Da CONTRATADA:

7.3.1. Promover a entrega do produto nas condições fixadas neste contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

7.3.2. Responsabilizar-se pela qualidade do produto, se obrigando a trocá-lo, caso se comprove a má qualidade, ou esteja fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

7.3.3. Observar, rigorosamente, a qualidade e o prazo de validade do produto fornecido.

7.3.4. Responsabilizar-se por extravios do produto antes da entrega, obrigando-se a substituir, repor ou indenizar o CONTRATANTE.

7.3.5. Substituir, de imediato, às suas expensas, o produto que não se adequar às especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.

7.3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Departamento solicitante quanto à entrega do produto contratado, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3.7. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega do produto ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3.8. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.3.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.3.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.3.11. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

7.3.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções

8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Bueno Brandão e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor total processado/empenhado;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor total processado/empenhado, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;

III – 30% (trinta por cento) sobre o valor total processado/empenhado, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

IV – 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato no caso da adjudicatária recusar em assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.1.3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

8.1.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação


10.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município – “DOEM”, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bueno Brandão (MG), para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bueno Brandão (MG), 31 de janeiro de 2020.


MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO
Silvio Antônio Félix
– Prefeito Municipal


Antônio Carlos Pereira
CPF 006.606.468-62
CONTRATADA:

TESTEMUNHA:

1- 

2- 